



LEI Nº DE DE DE 2011

PL nº 243/03
Ver. José Ferreira - Zelão

Dispõe sobre a criação do Programa Renda Mínima para pessoas de terceira idade e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de agosto de 2011, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Município de São Paulo o Programa Renda Mínima para pessoas de terceira idade, que beneficiará todos com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, os quais receberão o valor de 1 (um) salário mínimo mensal.

Art. 2º Para ter direito de acesso ao Programa os interessados deverão apresentar:

- I - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II - comprovante de residência de no mínimo 2 (dois) anos no Município de São Paulo;
- III - Título de Eleitor do Município de São Paulo;
- IV - comprovante de votação das duas últimas eleições;
- V - declaração de não possuir rendimentos, assinada por 2 (duas) testemunhas, que não sejam parentes, responsabilizando-se cível e penalmente pelo conteúdo da Declaração.

Art. 3º Não terão direito de acesso ao Programa os aposentados, pensionistas ou aqueles que possuam outros tipos de rendimentos.

Parágrafo único. Cessa o direito aos benefícios do Programa quando a pessoa beneficiária obter aposentadoria, pensão ou outro tipo de rendimento.

Art. 4º Quem de qualquer modo receber indevidamente recursos do Programa será imediatamente excluído por 5 (cinco) anos, obrigado a devolver o valor recebido indevidamente, multado pelo valor igual ao recebido, atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou no caso de sua extinção, por outro índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional), sem prejuízo da aplicação de outras sanções penais cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de agosto de 2011.

O Presidente,

José Police Neto

JCSS/rcas